



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 02 DE JULHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro
Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de junho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral assim se pronunciou para informar os requerimentos de sustentação oral:

Boa tarde a todos, senhor Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, senhores Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Dr. Thiago Pinheiro Lima e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
senhoras e senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para a sessão de hoje desta Colenda Primeira Câmara, apenas três, todas na Área Municipal e remotamente via plataforma teams: no item 74, sob relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, a Santa Casa de Misericórdia de Jacareí terá seus interesses defendidos pelo ilustre advogado Onivaldo Freitas Júnior. No item 144 sob a relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista será representada pelo advogado João Vicente Soares Dale Coutinho. E, por fim, no item 145, igualmente sob a relatoria do Doutor Marco Aurélio, o advogado Francisco Antonio Miranda Rodrigues estará defendendo o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS-Jundiaí. Era o que me cumpria informar Senhor Presidente.

Em seguida, passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-018135.989.19-2

Órgão: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

Advogados: Luiz Fernando Biazetti Prefeito (OAB/SP nº 168.981), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial -
Fipai, relativo ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão para ciência, alertando-lhe que a reincidência implicará na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-015673.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (incorporadora da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP).

Contratada: Bry Tecnologia S.A.

Objeto: Fornecimento de solução de Autoridade de Carimbo do Tempo, composta por licenciamento de software de gestão, atualização, prestação de serviços de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Luiz Cássio Aguiar Becker Filho, Wagner Schunck de Godoy, Carlos Alberto Fernandes Gomes, Paulo Freitas Santos (Superintendentes), Eduardo Yoshio Yokoyama, Fuad Miguel Pacha Neto, Ivail José de Andrade, Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores), Roseli Ramalho de Jesus Caccas, Alessandro Mônaco Ferreira, Paulo Roberto Ferreira Wirth, Maurício Bouçós Vitale (Gerentes), Wanderson Rogério Ribeiro (Supervisor), João Paulo Foini (Gestor do Contrato), Roberto Alfredo Picirillo Junior, Ivan Carlos de Souza Diniz, Ramiro Xavier Chebel, Rodolpho Domingos D'Oliveira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fernando José V. H. de Andrade e Souza e Eduardo Melo da Silveira (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 17/04/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

03 TC-010101.989.24-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP (incorporadora da Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP).

Contratada: Bry Tecnologia S.A.

Objeto: Fornecimento de solução de Autoridade de Carimbo do Tempo, composta por licenciamento de software de gestão, atualização, prestação de serviços de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica.

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho e Wagner Schunck de Godoy (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 19/12/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Antonio Baroni Neto (OAB/SP nº 85.667) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 0141/2018, assim como do Termo de Encerramento do referido Contrato firmado entre a Companhia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a empresa Bry Tecnologia S/A.

04 TC-024690.989.20-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos não inertes classe II-A, a partir das ETEs da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgoto da Metropolitana MT – Diretoria Metropolitana M.

Responsáveis: Nivaldo Rodrigues da Costa Junior (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Francisco Celso Dal Rio Filho, Bruno Forissier, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Jefferson Alexandre de Aguiar (Gerente e Gestor do Contrato) e Edmilson Barbosa do Prado (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Olga Helena Pavlidis (OAB/SP nº 207.251) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº MT 01282/20 firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a empresa CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S.A.

05 TC-023127.989.23-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria de Administração Geral.

Contratada: Nobre Facilities Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios em próprios da Universidade.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento.

06 TC-001058.989.24-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Interlagos – AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Maria Cristina Cury” – AME Interlagos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/24.

07 TC-022802.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Vitório Munerato Neto (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$19.866.004,45.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas examinada, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-010605.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

09 TC-011484.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

10 TC-016465.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/18.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

11 TC-005808.989.19-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

12 TC-007613.989.20-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

13 TC-021185.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

14 TC-005661.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

15 TC-001571.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

16 TC-013514.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.](#)

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela irregularidade do Pregão Presencial, do Contrato e de seus Aditivos e pelo conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-007767.989.17-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do METRÔ).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/03/17. Valor – R\$48.605.883,84.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-008038.989.17-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ), Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente do METRÔ), Eduardo Guilherme Costa e Orlando Ferreira Filho (Engenheiros do METRÔ).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-011847.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Luís Antônio da Silveira (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-015578.989.18-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-021174.989.18-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-000038.989.19-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo e reurbanização das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do METRÔ) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente do METRÔ).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/12/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

23 TC-007902.989.18-5

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Santa Inês Buffet e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual.

Responsáveis: Cássia Regina Furtado (Dirigente Regional de Ensino), Ângela Maria Toniollo Sarni (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Tereza Leonor Lorenço, Osmar David Júnior, Regina R. Soares Policeno (Diretores) e Adriana Cristina Bacchin Correa (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 03/17, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/17, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-023408.989.21-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico especializado de tecnologia da informação e comunicação – TIC e apoio operacional.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Macedo, Izabel Camargo Lopes Monteiro, Fernando Hideyo Yokemura (Diretores), Wagney Schunck de Godoy (Superintendente), João Batista de Arruda Mota Junior (Gestor do Contrato) e Paulo Freitas Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-019136.989.23-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico especializado de tecnologia da informação e comunicação – TIC e apoio operacional.

Responsáveis: Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Wagney Schunck de Godoy (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 25/09/23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato nº PRO.00.7721 e do Acompanhamento da Execução Contratual.

26 TC-024663.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Contratada: BLN Obras e Infraestrutura EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins, limpeza, asseio e conservação predial para o Parque Villa-Lobos e Parque Cândido Portinari.

Responsáveis: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete), Ana Lúcia Sant'Ana Seabra (Coordenadora) e Karine Piedade Pedrosa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 08/2021/PPP, em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-020693.989.23-8

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio no desenvolvimento e na implementação de metodologia de gestão de contratos administrativos.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Carlos Eduardo Pignatari (Presidente) e Luiz Fernando Teixeira Ferreira (1º Secretário).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Júlio César Forte Ramos (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15/03/23. Valor – R\$3.678.400,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

28 TC-020838.989.23-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio no desenvolvimento e na implementação de metodologia de gestão de contratos administrativos.

Responsável: Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 19/09/23.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-020846.989.23-4

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Fundação Instituto de Administração – FIA.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio no desenvolvimento e na implementação de metodologia de gestão de contratos administrativos.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pignatari (Presidente), Luiz Fernando Teixeira Ferreira (1º Secretário), Júlio César Forte Ramos e Murilo Mohring Macedo (Secretários Gerais de Administração).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-002664.989.22-5

Órgão: Fundação UNI – Botucatu.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Pasqual Barretti (Diretor-Executivo) e Maria Cristina Pereira Lima (Presidente do Conselho).

Advogados: Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” (omissão no dever de prestar contas) e “b” (infração à norma legal ou regulamentar), da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Balanço Geral de 2022 da Fundação UNI - Botucatu, dispensando, por ora, a aplicação de outras penalidades ou advertências, ante o contexto observado.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-008531.989.17-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado, através de software desenvolvido pela SABESP, vistoria para a verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para a recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro até 5m³/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão, georeferenciamento das ligações, atualização sócio econômica e cadastral e agência de atendimento móvel, para os clientes do rol comum das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
UGR's Freguesia do Ó e Santana – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), José Júlio Pereira Fernandes, Débora Pierini Longo (Superintendentes), Valdemir Viana de Freitas (Gerente) e Simone Costa Ribeiro (Fiscal do Contrato)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Fabrício Maggi Reusing (OAB/PR nº 27.416), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-9.

32 TC-010114.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Tecdata Engenharia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com apresentação imediata do resultado apurado, através de software desenvolvido pela SABESP, vistoria para a verificação de anormalidade no consumo, vistoria predial, análise e reforma dos valores de contas de consumo com negociação de débitos e parcelamento para a recuperação de ligações inativas, aferição “in loco” de hidrômetro até 5m³/h (com ou sem troca de hidrômetro), medição de pressão, georeferenciamento das ligações, atualização sócio econômica e cadastral e agência de atendimento móvel, para os clientes do rol comum das UGR's Freguesia do Ó e Santana – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Valdemir Viana de Freitas (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/09/19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fabício Maggi Reusing (OAB/PR nº 27.416), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo, ambos relativos ao Contrato nº 45.462/2016, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a empresa Tecdata Engenharia e Serviços Ltda, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-011652.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP dos exercícios findos em 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcelo Miyagi (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/17.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Augusto César Tavares de Lira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Cunha (OAB/SP nº 430.299), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 139.002), Claudia Moura Salomão Cruz (OAB/SP nº 252.783), Renato da Silva Marques (OAB/SP nº 428.927) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-017569.989.18-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP dos exercícios findos em 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcelo Miyagi (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/08/18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 139.002), Claudia Moura Salomão Cruz (OAB/SP nº 252.783), Renato da Silva Marques (OAB/SP nº 428.927) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

35 TC-010496.989.21-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP dos exercícios findos em 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcelo Miyagi (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 139.002), Claudia Moura Salomão Cruz (OAB/SP nº 252.783), Renato da Silva Marques (OAB/SP nº 428.927) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

36 TC-010500.989.21-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP dos exercícios findos em 2016 e 2017.

Responsáveis: Marcelo Miyagi (Superintendente) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/04/21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 197.342), Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 139.002), Claudia Moura Salomão Cruz (OAB/SP nº 252.783), Renato da Silva Marques (OAB/SP nº 428.927) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

37 TC-017788.989.22-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: KPMG Auditores Independentes.

Objeto: Prestação de serviços de auditoria e emissão de parecer das demonstrações financeiras da SABESP dos exercícios findos em 2016 e 2017.

Responsável: Marcelo Miyagi (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/08/22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Luiz Fernando Fernandes Felici (OAB/SP nº 303.874), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 139.002), Claudia Moura Salomão Cruz (OAB/SP nº 252.783), Renato da Silva Marques (OAB/SP nº 428.927) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, todos relativos ao Contrato CSS nº 12.452/2016, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e KPMG Auditores Independentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, outrossim, à Origem que aperfeiçoe seus mecanismos de estimativas de preços para os serviços de auditoria independente, bem como exija dos eventuais interessados o detalhamento das respectivas propostas, quando da abertura de novos certames.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-021589.989.18-5

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE – Centro de Estudos.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente web, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros.

Responsáveis: Anna Candida Alves Pinto Serrano, Cintia Byczkowski (Procuradoras-Chefes do Centro de Estudos da PGE), Renato Peixoto Piedade Bicudo e Virgílio Bernardes Carbonieri (Procuradores do Estado / Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Luís Cláudio Mânfió e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-009770.989.24-2

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE – Centro de Estudos.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente web, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros.

Responsável: Cintia Byczkowski (Procuradora-Chefe do Centro de Estudos da PGE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-23.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-009772.989.24-0

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE – Centro de Estudos.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente web, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros.

Responsável: Cintia Byczkowski (Procuradora-Chefe do Centro de Estudos da PGE).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 29-02-24.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-009773.989.24-9

Contratante: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE – Centro de Estudos.

Contratada: Hexa Solution Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção e desenvolvimento de sistemas computacionais, baseados em tecnologia de banco de dados relacional e ambiente web, desenvolvimento do sítio da PGE, dentre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Cintia Byczkowski (Procuradora-Chefe do Centro de Estudos da PGE).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 08/04/24.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo, de 15 de setembro de 2023, assim como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Rescisão e Recebimento Definitivo, todos relativos ao Contrato PGE-CE nº 10/2018, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, e a empresa Hexa Solution Serviços Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

42 TC-001662.989.24-3

Conveniente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Objeto: Conjugação de esforço e cooperação mútua, com finalidade de empregar policiais militares no interior das estações de trens, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente CPTM), Antonio Júlio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ), Guilherme Muraro Derrite (Secretario Municipal) e Cássio Araújo de Freitas (Comandante-Geral da PMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/23.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Marcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, alusivo ao Convênio nº GSSP/ATP-217/2019 celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP.

43 TC-020369.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Unidade Gestora de Projetos – UGP da Coordenadoria de Tecnologia e Administração – CTA.

Contratada: Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Objeto: Ampliação da solução de firewall externo composta por hardware, software e licenças destinada à sede da SEFAZ-SP, serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução, serviço de suporte técnico, manutenção, incluindo reposição de hardware, e atualização de software para a solução de firewall externo e banco de horas, para eventuais implementações de melhorias e/ou alteração da configuração na solução de firewall externo.

Responsável: Maurício Barutti de Oliveira (Coordenador da CTA).

Em Julgamento: Termo de Resilição Bilateral de 24-10-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Resilição Bilateral relativo ao Contrato SFP nº 31338-SAAC-00063-2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Unidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gestora de Projetos – UGP/CTA - da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e
Security4it Soluções de Segurança da Informação Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

44 TC-023126.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Diretores Estaduais), Antônio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes da HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor da FFM-USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.009.884,51.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP no exercício de 2016, com reflexa quitação dos responsáveis.

45 TC-016701.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual “Valdemar Sunhiga” de Sapopemba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$130.215.375,62.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar parcialmente regular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, na importância de R\$ 138.603.110,29, cujas aplicações foram efetivamente demonstradas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 160.773,61, referente a despesas injustificadas, a ser restituída acrescida das devidas correções e atualizações monetárias, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 1.577.200,67, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do Responsável pelo Órgão Público, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada Lei Orgânica, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

46 TC-005530.989.23-5

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Deconstri Construtora Ltda., objetivando a construção de prédio escolar contendo 10 salas em estrutura pré-moldada de concreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Cury Neto (Presidente da FDE), Selene Augusta de Souza Medeiros e Luiz Haroldo da Silva Freire (Técnicos da FDE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/01/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

47 TC-011166.989.24-4

Representante: Aglon Comércio e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Dispensa Eletrônica nº 03/2024 realizada pela Prefeitura Municipal de Itápolis, objetivando a aquisição de medicamentos a serem distribuídos pela farmácia municipal.

Advogado: Felipe Silveira Andreani (OAB/SP nº 410.713).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-020644.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Jeferson Rubens Boava, Osvaldo Luiz de Oliveira, Washington Bortolossi, Anderson Wilker Sanfins, Hermínio Geromel Junior e Fábio Luiz Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14/07/17. Valor – R\$7.839.691,74.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

49 TC-020938.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Jeferson Rubens Boava, Washington Bortolossi, Anderson Wilker Sanfins, Hermínio Geromel Junior, Fábio Luiz Alves (Secretários Municipais) e Stefania Penteadó Corradini Rela (Responsável pela Secretaria Municipal da Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/10/17.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

50 TC-000404.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira, Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeitos), Antonio de Carvalho, Renan Dias Irabi, Luis Soares de Camargo, Sueli de Moraes Tuon, Adilson Franco Penteadó, Gustavo Cosenza de Almeida Franco, Marcelo Cyrillo, Alcides Bedani Neto, André Húngaro, Anderson Wilker Sanfins, Fábio Flores Nani, Jeferson Rubens Boava, Washington Bortolossi, Karen Miyuki Bando, Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves, Igor Hungaro, Alberto Hiroshi Bando, Hermínio Geromel Junior (Secretários Municipais), Diego José de Freitas (Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura), Mariana Silva Sanches Torcatti (Responsável pela Secretaria Municipal de Governo), Suelen Aparecida de Carvalho Rela (Responsável pela Secretaria Municipal de Educação), Osvaldo Luiz de Oliveira, Luiz Henrique Monte, Eduardo Antonio Sesti Junior e Stefania Penteadó Corradini Rela (Gestores do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

51 TC-019101.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Anderson Wilker Sanfins, Fábio Luiz Alves (Secretários Municipais) e Stefania Penteado Corradini Rela (Responsável pela Secretaria Municipal da Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/18.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

52 TC-019107.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Jeferson Rubens Boava, Karen Miyuki Bando, Anderson Wilker Sanfins, Hermínio Geromel Junior (Secretários Municipais) e Stefania Penteado Corradini Rela (Responsável pela Secretaria Municipal da Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-021740.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Luiz Henrique Monte, Washington Bortolossi, Anderson Wilker Sanfins e Karen Miyumi Bando (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/10/18.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-000534.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Luiz Henrique Monte, Fábio Luiz Alves, Washington Bortolossi, Hermínio Geromel Junior (Secretários Municipais), Suelen Aparecida de Carvalho Rela (Responsável pela Secretaria Municipal de Educação), Mariana Silva Sanches Torcatti (Responsável pela Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/07/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-020827.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Stefania Penteadó Corradini Rela, Luiz Henrique Monte, Alcides Bedani Neto, André Húngaro, Anderson Wilker Sanfins, Hermínio Geromel Junior e Fabio Flores Nani (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-017005.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti Junior, Antonio de Carvalho, Renan Dias Irabi, Luis Soares de Camargo, Adilson Franco Penteadó, Marcelo Cyrillo e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-019384.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Luiz Henrique Monte, Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves e Igor Húngaro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/01/20.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-022926.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti Junior, Antonio de Carvalho, Renan Dias Irabi, Luis Soares de Camargo, Adilson Franco Penteado, Marcelo Cyrillo e Sueli Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/10/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-001797.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti Junior, Antonio de Carvalho, Renan Dias Irabi, Luis Soares de Camargo, Sueli de Moraes Tuon, Adilson Franco Penteado, Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Marcelo Cyrillo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/22.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-006157.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti Junior, Antonio de Carvalho, Renan Dias Irabi, Luis Soares de Camargo, Sueli de Moraes Tuon, Adilson Franco Penteado, Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Marcelo Cyrillo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/02/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

61 TC-015988.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti Junior, Sueli Moraes Tuon, Renan Dias Irabi, Antonio de Carvalho, Luis Soares de Camargo, Adilson Franco Penteado, Marcelo Cyrillo (Secretários Municipais) e Diego José de Freitas (Responsável pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/07/22.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

62 TC-020963.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Vagner Borges Dias – ME.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias.

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Eduardo Antonio Sesti, Sueli de Moraes Tuon, Renan Dias Irabi, Antonio Carvalho, Luis Soares de Camargo, Adilson Franco Penteado, Alberto Hiroshi Bando e Marcelo Cyrillo (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/07/23.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos Aditivos e o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-018237.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Mauro da Silva (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Kleber Ferreira Maruxo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/01/18. Valor – R\$3.313.560,00.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

64 TC-010554.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Osmar Rodrigues de Moraes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/19.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-009155.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/20.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-007771.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/21.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

67 TC-008550.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/22.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

68 TC-005907.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Rodoville Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos para utilização em serviços públicos de natureza permanente, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/23.

Advogado: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, sob o nº 09/17, o Contrato dela decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Rodoville Serviços Ltda, bem como os Termos Aditivos.

69 TC-018474.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Alelo S/A.

Objeto: Serviços especializados de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsáveis: Silvia de Araujo Donnini (Secretária Municipal) e Kátia Cilene Sgrignoli Marmo (Gestora do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termos de apostilamento de 26/08/20 e 23/09/20 e termo de encerramento de 16/11/20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento e Aditivos, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Bernardo, - que deverá ser encaminhada por ofício e acompanhada pela Fiscalização desta Corte de Contas em futuras diligências - para que adote o que prevê a Lei de Licitações celebrando os devidos termos de aditamento e não meras apostilas quando se tratar de modificações contratuais que gerem despesas ao erário.

Determinou, por fim, transcorridos os prazos regimentais, feitas as anotações e atendidas as providências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008663.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis para os alunos das unidades escolares do Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/03/23. Valor – R\$19.842.950,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

71 TC-008764.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis para os alunos das unidades escolares do Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal) e Leandro Marques Yoshizumi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, com recomendações para o correto atendimento das disposições legais quanto às exigências do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-012793.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Krauss Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de kits de leitura integrantes do Projeto Literário 'Semeando a Cultura da Infância', destinado aos alunos pré-leitores e leitores da educação infantil e ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: José Aprígio da Silva (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal) e Dirce Matiko Takano (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17/05/23. Valor – R\$8.684.109,00.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-014374.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Krauss Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Aquisição de kits de leitura integrantes do Projeto Literário 'Semeando a Cultura da Infância', destinado aos alunos pré-leitores e leitores da educação infantil e ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Wagner Luiz Eckstein Júnior (Secretário Municipal) e Dirce Matiko Takano (Secretária Municipal e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Júlia de Souza Ferreira da Costa Soares (OAB/SP nº 492.760) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

74 TC-000647.989.24-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

Responsáveis: Izaias José de Santana (Prefeito), Rosana Gravena (Secretária Municipal), Elisete Sgorlon, Ana Cristina Nascimento Quina de Siqueira Prado e Carlos Felipe Sepinho Aparecido (Superintendentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$62.308.828,66.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Jacareí que apresente a este Tribunal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas, alertando que, no caso de não atendimento a esta determinação, poderá ser aplicada ao executivo municipal pena pecuniária equivalente a até 2000 (duas mil) Ufesps.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Izaías José de Santana e à Senhora Rosana Gravena, responsáveis pelo ajuste, pena de multa individual equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências que entender cabíveis.

75 TC-005115.989.19-6

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdecir dos Santos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-005146.989.19-9

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdeci Ferreira Lima.

Advogados: Ludmilla Vasques Coimbra Cassiano (OAB/SP nº 324.040) e Rodrigo de Alencar Buendia Vilela Lemos (OAB/SP nº 378.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2019.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

77 TC-005249.989.19-5

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Felipe Cofone.

Advogado: Renato Franzoso de Souza (OAB/SP nº 209.978).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

78 TC-003582.989.20-8

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Ponce Soler.

Advogado: Gabriel Fernandes Terencio (OAB/SP nº 325.391).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Secretaria-Diretoria Geral, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

79 TC-004956.989.22-2

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2022.

Presidentes: Ailton Antonio Fumachi e Fernando Cecon Júnior.

Períodos: (01/01/22 a 02/05/22; 18/05/22 a 02/08/22; 13/08/22 a 31/12/22) e (03-05-22 a 17/05/22; 03/08/22 a 12/08/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Thiago Vinicius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803), Victoria Quaglia (OAB/SP nº 391.191), Alysso Aldo Sanson (OAB/SP nº 295.610), Kênia Maria Noma de Melo (OAB/SP nº 345.038), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

80 TC-012688.989.24-3 (ref. TC-010113.989.23-0 e TC-018891.989.22-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira nova, no valor de R\$700.000,00.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa no valor de 200 UFESPs imposta ao responsável, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679), Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP nº 216.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

81 TC-013018.989.24-4 (ref. TC-012940.989.20-5 e TC-013398.989.20-2)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, no valor de R\$102.949.192,32.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Hassen Ahmad Hammoud (Secretário Municipal) e Carlos Alberto de Souza (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis Válter Suman e Hassen Ahmad Hammoud, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

82 TC-012368.989.23-2 (ref. TC-018621.989.21-9, TC-019532.989.20-9 e TC-019702.989.20-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos EIRELI, objetivando a execução de serviços complementares no Estádio Municipal localizado na Rua João Santana Leite, s/nº, Campo da Vila, no valor de R\$2.269.463,33.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/05/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a irregularidade da matéria e a multa aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

83 TC-000405/014/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito) e Hermínio Cabral de Rezende Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 20-12-13. Valor – R\$32.346.522,66.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Acompanha: TC- 003279/026/19.

Fiscalização atual: UR-14.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

84 TC-000271/020/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/03/15. Valor – R\$71.449.098,90. Termos Aditivos de 26/10/15, 05/07/17, 15/03/18, 16/09/19 e 12/03/21. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de julho de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-020082.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação e adequação de vias entre a Estrada do Imperador e o Terminal Rodoviário Frederico Ozanam – Projeto Linha Verde.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Turano Junior, Glauco Lamarca Rocha, Fábio Rayel Pasquini (Secretários Municipais), Flávia Di Bisceglie Pitombo (Secretária Adjunta Municipal), Vladimir Alberto de Mello Junior (Chefe de Projetos Especiais) e Jarbas Pereira de Carvalho (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 06/10/22.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

86 TC-005280.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Implantação e adequação de vias entre a Estrada do Imperador e o Terminal Rodoviário Frederico Ozanam – Projeto Linha Verde.

Responsáveis: Fábio Rayel Pasquini (Secretário Municipal), Vladimir Alberto de Mello Junior (Chefe de Projetos Especiais) e Jarbas Pereira de Carvalho (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04/01/23.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo nº 03, de 04/01/2023, e do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-021892.989.20-3

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita), João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS) e Frauzo Ruiz Sanches (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 01/01/20. Valor – R\$7.560.000,00.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

88 TC-021947.989.20-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS) e Frauzo Ruiz Sanches (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/20.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

89 TC-021948.989.20-7

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/20.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

90 TC-021949.989.20-6

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Rogério de Oliveira (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/20.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

91 TC-018462.989.21-1

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/03/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

92 TC-018509.989.21-6

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

93 TC-018510.989.21-3

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Roberto Gonella Junior (Gestor Executivo do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

94 TC-018511.989.21-2

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/07/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

95 TC-020960.989.21-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/09/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-022460.989.21-3

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

97 TC-000273.989.22-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

98 TC-000275.989.22-6

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

99 TC-005578.989.22-0

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

100 TC-005593.989.22-1

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/22.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto
(OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

101 TC-012513.989.22-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

102 TC-013190.989.22-8

Conveniente: Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga – SAMS.

Conveniada: Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita), Queila Teruel Pavani (Gestora Executiva do SAMS) e Maurício Soares Biondo (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30/05/22.

Advogados: Kilza Goncalves Leite (OAB/SP nº 176.370), Larissa Rodrigues Demiciano (OAB/SP nº 318.683), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Licínio Hilmar de Oliveira Arantes Neto (OAB/SP nº 426.908) e André Luiz Goncalves Racy (OAB/SP nº 272.595).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S Exa., para os fins disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

103 TC-025044.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Vigent Construções Ltda.

Objeto: Obras de infraestrutura e manutenção da Praça dos Eventos, localizada na Avenida Antonio Massa.

Responsáveis: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito), Alexsandro Avelino de Souza (Fiscal de Obras) e Alberto de Pinho Novo (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 133/20, decorrente da Tomada de Preços nº 02/20, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

104 TC-020737.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Frank Bertuso Toniello – ME.

Objeto: Fornecimento de equipe padrão com materiais e insumos para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e zeladoria em áreas verdes, próprios municipais, vias públicas, canteiros, rotatórias, inclusive em áreas alagadas (margem de rios e córregos) e execução de pintura de meio fio.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Valdir Zamoner (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Luiz Alberto Peticarrari e Luciana Fernandes Ambrósio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 26/04/22. Valor – R\$9.699.999,36.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 05/22 e o Contrato nº 116/22, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

105 TC-023638.989.22-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul (SAESA-SCS).

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gestão e operação de zeladoria e conservação urbana do Município de São Caetano do Sul.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente) e Bráulio Baptista Júnior (Responsável pelo Expediente da Divisão Técnica).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10/10/22. Valor – R\$46.890.000,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato formalizado entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul (SAESA-SCS) e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-021974.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: JGGMED Prestação de Serviços Médicos e na Área da Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/23.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

Fiscalização atual: UR-6.

107 TC-021975.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: JGGMED Prestação de Serviços Médicos e na Área da Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Pronto Socorro Municipal.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/08/23.

Advogados: Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), Alex José da Paixão Zavitoski (OAB/SP nº 239.405), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747) e Ângela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Primeiro e o Segundo Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

108 TC-000561.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: JEA Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol americano – Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/10/23. Valor – R\$8.507.008,19.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

109 TC-005370.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção de um novo prédio do velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo, em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

110 TC-004678.989.22-9

Câmara Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Henrique Rocha da Silva.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Rogério Leandro Ferreira (OAB/SP nº 142.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Sandovalina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Sandovalina, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

111 TC-004728.989.22-9

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidentes: Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida e Antonio Paulo Dias Batista.

Períodos: (01/01/22 a 09/05/22; 17/05/22 a 31/12/22) e (10/05/22 a 16/05/22).

Advogado: Anderson Luiz Roque (OAB/SP nº 182.747).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Taquarituba, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

112 TC-004781.989.22-3

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2022.

Presidente: José Francisco Lima Filho.

Advogada: Luciane Ishikawa Novaes Duarte (OAB/SP nº 161.793).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Clementina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Clementina, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

113 TC-004870.989.22-5

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Benedito Cazotti.

Advogada: Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Amparo, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de Amparo, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

114 TC-004932.989.22-1

Câmara Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2022.

Presidentes: Rafael Castro Kocian e Lúcia Helena Libânio da Cruz.

Períodos: (01-01-22 a 09-10-22) e (14-10-22 a 31-12-22).

Advogado: Nelson Crispim Silveira Nesio (OAB/SP nº 398.352).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com determinação e recomendações, as contas relativas ao exercício fiscal de 2022 da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, para ciência do inteiro teor, com especial atenção ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

115 TC-003971.989.22-3

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2022.

Prefeito: Ricardo Francisco Lemes da Silva.

Advogado: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Piacatu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

116 TC-004148.989.22-1

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Jambuí, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

117 TC-004211.989.22-3

Prefeitura Municipal: Taiapuá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Maurício Lofrano Geraldo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Taiapuá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

118 TC-004282.989.22-7

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Nilton José Hirota da Silva.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Registro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

119 TC-011231.989.24-5 (ref. TC-003968.989.22-8)

Embargante: Dirceu Polo Filho – Prefeito do Município de Pedregulho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedregulho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Dirceu Polo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136)

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-013965.989.19-7

Representante: Spalla Engenharia EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando o registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos.

Advogados: Dennys Antônio Dias (OAB/SP nº 309.768), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

121 TC-014062.989.19-9

Representante: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Osasco no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, objetivando o registro de preços para execução de serviços de baixa complexidade para reparo, manutenção e conservação em próprios públicos.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Iago do Couto Nery (OAB/SP nº 274.076), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações formuladas pelas empresas Spalla Engenharia Eireli e Tower Engenharia e Construção Ltda.

Decidiu, outrossim, à vista da contumaz reutilização da sistemática do registro de preços, julgar irregular a Concorrência Pública nº 02/2019, com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

122 TC-004599.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Poá.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia ortopédica e serviços técnicos de imobilização ortopédica junto à Unidade Básica de Saúde "Dr. Cypriano Mônaco" – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos), Alexandre Russo Cardani (Secretário Municipal) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 02/12/16. Valor – R\$1.354.124,52.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 504/16 subscrito entre Prefeitura Municipal de Poá e Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com remessa de cópia de toda a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que considerar cabíveis.

123 TC-004603.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Organização Social Beneficiária: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Poá.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços no apoio diagnóstico por imagem junto às Unidades Básicas de Saúde Vereador Wellington Lopes e "Dr. Cypriano Mônaco" – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Andrade Borges, Giancarlo Lopes da Silva (Prefeitos), Alexandre Russo Cardani (Secretário Municipal) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 12/12/16. Valor – R\$2.500.967,88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº 322.227), Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular o Contrato de Gestão nº 513/16, subscrito entre Prefeitura Municipal de Poá e Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, com remessa de cópia de toda a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual para ajuizamento das ações que considerar cabíveis.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-018115.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município.

Responsável: Luiz Paladino de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento de 07/02/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

125 TC-018202.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município.

Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Luis Henrique Homem Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 105.281), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

126 TC-018211.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para reurbanização de diversos logradouros do Município.

Responsável: Márcio Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/08/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Mateus Miranda Roquim (OAB/SP nº 260.035), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 196.272), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 250/2016, havido entre Prefeitura Municipal de Ilhabela e J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda., e o Termo de Recebimento Definitivo, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

127 TC-017365.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

128 TC-017370.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/03/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

129 TC-017371.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

130 TC-017373.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (5º a 8º) relativos ao Contrato SO nº 273/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa MPD Engenharia Ltda, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Frisou, outrossim, que o juízo sobre o acompanhamento da execução contratual instrumentaliza-se nos autos do TC-024399.989.20-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

131 TC-016840.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Saúde Revolução.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Cubatão.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva, Ademário da Silva Oliveira (Prefeitos), Rafael Ferreira de Abreu, Benjamin Rodriguez Lopez (Secretários Municipais) e Carlos Adriano Cides Pereira (Conselheiro-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$15.620.915,89.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Organização Social Saúde Revolução, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal, com remessa de cópia, conforme requerido no expediente autuado sob o TC-022376/026/16.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

132 TC-009284.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Cubatão – Pronto Socorro Central Guiomar Roebellen, Pronto Socorro Infantil Enf. Joaquim Nogueira e SAMU.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva, Aguinaldo Alves de Araújo, Ademário da Silva Oliveira (Prefeitos), Antônio Carlos Ferreira Castro, Benjamin Rodriguez Lopez (Secretários Municipais) e Isac Tolentino Pereira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.942.427,50.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Victória Cuculo Abdul Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado ao Instituto Alpha de Medicina para Saúde, no exercício de 2016, condenando-o a restituir, devidamente corrigida, a importância de R\$ 376.934,14 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) referente aos gastos com aluguel e condomínio da sede da contratada, serviços jurídicos e assessoria administrativa e financeira não previstos no escopo da avença e/ou Plano de Trabalho.

Advertiu, outrossim, à Beneficiária para que, doravante, apenas proceda à liquidação de faturas que contem com a correta discriminação da quantidade e serviços objeto de contraprestação, sob pena de condenação à recomposição dos valores pagos com suporte em documentação nos moldes ora examinados.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Cubatão, Senhor Ademário da Silva Oliveira, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

133 TC-015896.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal Antônio Giglio.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira, Regiane Santo Trevelato (Secretários Municipais) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$74.879.477,65.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R\$ 73.313.132,86 (setenta e três milhões, trezentos e treze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao aporte confiado pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC - FUABC no exercício de 2017, com reflexa quitação dos responsáveis unicamente quanto a esse valor.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a parcela correspondente a R\$ 1.566.344,79 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e nove centavos), com decorrente acionamento, quanto ao montante impugnado, dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da referida Lei, sem prejuízo do acionamento do Ministério Público do Estado para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

134 TC-015947.989.19-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Castilho.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeita) e Fábio Antônio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.341.128,14.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Irmandade da Santa Casa de Andradina pela Prefeitura de Castilho, nos exercícios de 2019 e 2020, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 2.341.128,14 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e vinte e oito reais e quatorze centavos).

Advertiu, outrossim, à Prefeitura que, doravante, efetue os repasses nas datas previstas no Cronograma de Desembolso, bem como aprimore seus procedimentos no que concerne à estipulação de metas qualitativas e quantitativas, com vistas ao melhor dimensionamento dos gastos e alocação dos recursos públicos transferidos.

135 TC-005007.989.22-1

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2022.

Presidente: Roselei Aparecido Françoso.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-06-24.

O julgamento do presente processo foi adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

136 TC-005003.989.22-5

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2022.

Presidentes: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro e Edilson Elias dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 11/07/22; 17/07/22 a 31/12/22) e (12/07/22 a 16/07/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Alessandra Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 255.677), Natália Rodrigues Rubinelli (OAB/SP nº 351.265), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Kleberon Tavares Marques (OAB/SP nº 394.408) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Santo André, relativas ao exercício de 2022, quitando-se os responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, as quais serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

137 TC-003902.989.22-7

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Salvador Cazu Matsunaka.

Advogados: José Renato Montanhani (OAB/SP nº 136.790), Aliete Nakano Nagano (OAB/SP nº 161.944) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lavínia, relativas ao exercício de 2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sem embargo de determinação, advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

138 TC-004388.989.22-0

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (01/01/22 a 11/07/22; 17/07/22 a 12/10/22; 18/10/22 a 30/12/22), (12/07/22 a 16/07/22) e (13/10/22 a 17/10/22; 31/12/22).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Santo André, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

139 TC-003849.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Matheus Rodolfo de Freitas.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Guapiara, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

140 TC-004216.989.22-8

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rene José Blumer.

Advogados: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Torrinha, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações
discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes
eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta
Corte de Contas.

141 TC-013371.989.24-5 (ref. TC-014639.989.17-7, TC-
014641.989.17-3, TC-014643.989.17-1, TC-014645.989.17-9, TC-
014648.989.17-6, TC-014652.989.17-9, TC-014656.989.17-5 e TC-
006435.989.18-1)

Embargante: César José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de
Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e BOP Construtora
Ltda., objetivando a execução da obra referente ao sistema de afastamento,
tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do Município.

Responsáveis: César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.
Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que julgou
irregulares os termos aditivos e o termo de rescisão, e conheceu do termo
aditivo de 29/11/07, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da
Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Priscila Chebel (OAB/SP nº 162.480), Claudia Carolina Campana
(OAB/SP nº 242.754), Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo
Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e
outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator,
Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E.
Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Cesar José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Bonjuani Pagan, Ex-Prefeito de Amparo, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão pela irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

142 TC-013378.989.24-8 (ref. TC-021419.989.23-1, TC-025950.989.19-4, TC-021420.989.23-8, TC-026088.989.19-9, TC-021421.989.23-7 e TC-026091.989.19-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Taiaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taiaçu e Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários EIRELI, objetivando a reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$229.851,32.

Responsável: Wladimir Sanches (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/06/24, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura de Taiaçu.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

143 TC-023790.989.23-0

Recorrente: Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Luiz Antônio Ribeiro e Roger Carrara Navarro (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), Luiz Armando Roggero Costa e Silva (OAB/SP nº 301.459), Luís Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação Instituto de Educação de Barueri -FIEB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão recorrida.

Apregado para a sustentação oral, por videoconferência, do item 144, o Doutor João Vicente Soares Dale Coutinho, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

144 TC-016540.989.23-3

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Maurício Queiroz Prado (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Apregoadado para a sustentação oral, por videoconferência, do item 145, o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

145 TC-009994.989.24-2

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS (atualmente Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis) – Jundiaí.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Hélio Carletti Frigeri (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Roberta Kandas De Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155850), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário (atualmente denominado Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis), e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular o Balanço Geral relativo ao exercício de 2021, conferindo-se quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do referido diploma legal, mantendo-se as determinações e recomendações exaradas em primeiro grau de jurisdição.

146 TC-021038.989.23-2

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipeúna.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipeúna e FCB Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução da obra de reforma do anfiteatro, sito à Rua Araripe Custódio da Fonseca, esquina com Avenida Antonio Pasetto, bairro Altos de Ipeúna, no valor de R\$507.024,57.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Diego Heron Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/10/23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956), Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Ipeúna, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a r. sentença de piso, julgar regulares a Tomada de Preços nº 009/2022 e o decorrente Contrato nº 072/2022, havido entre a Municipalidade e a empresa FCB Engenharia e Construções Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga
Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Thiago Pinheiro Lima

Patrícia Ulson Pizarro Werner